



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA Nº 1.574/06
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006**

Estabelece normas de procedimentos administrativos relativas aos Serviços Auxiliares do Ministério Público e dá outras providências.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no de suas das atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 35, I, "5" da Lei Complementar nº 02/90, e à vista do disposto nas Leis 2.818/90 e 2.148/77, e Leis Complementares nº 16/94 e 19/95,

RESOLVE:

I – DAS FÉRIAS DE SERVIDORES

Art. 1º - Fica estabelecido para os Servidores ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo, Comissionado de Natureza Especial do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, bem como para os Servidores de outros órgão da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas e de Prefeituras Municipais à disposição do Ministério Público, o período de férias, para **gozo e recebimento de 1/3 (um terço)**, unicamente os meses de **janeiro ou julho de cada ano**, salvo conveniência e/ou necessidade da administração.

Art. 2º - A Escala de Férias será elaborada pela Coordenação de Recursos Humanos, impreterivelmente no mês de **outubro** de cada ano.

§ 1º - Fica proibida a antecipação do período de férias de acordo com o § 1º do art. 75 e 208 da Lei Complementar nº 16/94;

§ 2º - As férias deverão ser gozadas em **um só período de 30 (trinta) dias**, após o direito adquirido, **não** sendo permitido o **fracionamento** do gozo de férias.

§ 3º - Os servidores conveniados e à disposição, sem ônus para o Ministério Público, deverão gozar às férias estabelecidas pela Escala de Férias da Procuradoria-Geral de Justiça, no mesmo período em seus órgãos de origem.

Art. 3º - Havendo necessidade de suspensão do gozo de férias, o superior imediato do servidor deverá requerê-la imediatamente ao **Secretário-Geral do Ministério Público**, para que a CRH/DERH, após homologação da Administração Superior, possa viabilizar a Portaria de Suspensão.

§ 1º - A suspensão do gozo de férias fica condicionada ao interesse da Administração.

§ 2º - O Procurador-Geral de Justiça poderá convocar à atividade o servidor em gozo de férias.

Art. 4º - É vedada a acumulação de férias, ficando estabelecido o prazo máximo de **2 (dois) períodos** de acordo com a **Lei nº 2.148/77 e Lei Complementar nº 16/94**.

§ 1º - O Servidor que acumular **2 (dois)** períodos de férias deverá antes de completar o **3º (terceiro)** período, afastar-se do serviço para efeito de gozo das mesmas. O afastamento será solicitado ou estabelecido em escala de férias e de acordo com a Conveniência Administrativa.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**II – DAS SUBSTITUIÇÕES DE CARGOS EM COMISSÃO DE
NATUREZA ESPECIAL**

Art. 5º - Os servidores ocupantes dos Cargos de Comissão de Natureza Especial de Assessor de Procurador de Justiça e Assessor de Procurador-Geral de Justiça, lotados nas Procuradorias de Justiça, em gozo de férias ou de licença, serão substituídos entre os servidores lotados exclusivamente nestas Procuradorias, sem percepção de qualquer adicional.

Art. 6º - As substituições por motivo de férias, ou licenças dos servidores ocupantes dos Cargos em Comissão Especial lotados nas unidades administrativas subordinadas à Secretária Geral e dos Órgãos da Administração Superior do Ministério Público, só poderão ocorrer de acordo com a conveniência administrativa do Ministério Público.

§ 1º - Os referidos pleitos serão encaminhados pelos Coordenadores e Diretores das unidades da Administração Superior ao Procurador-Geral de Justiça, com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, para o caso de férias, e **60 (sessenta) dias**, para o caso de **licença prêmio**.

Art. 7º - Fica proibida a substituição por motivo de gozo férias ou licença dos servidores das Prefeituras Municipais cedidos através de convênio, à disposição do Ministério Público.

Art. 8º - As medidas adotadas nesta Portaria visam manter o equilíbrio orçamentário-financeiro, de acordo com a Lei de diretriz orçamentária e de responsabilidade fiscal.

Art. 9º - Nos casos omissos serão aplicados as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe, **Lei nº 2.148/77** e **Lei Complementar nº 16/94**, e respectiva Legislação Suplementar.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 15 de janeiro de 2007, revogada a **Portaria nº 182/00**.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

**MARIA CRISTINA DA G. E S. FOZ MENDONÇA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**